

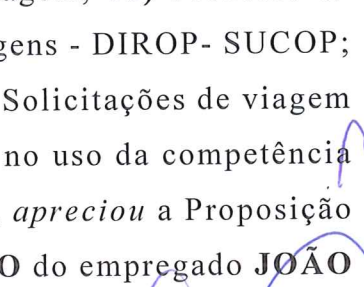
**ATA DA 1016ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia treze de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

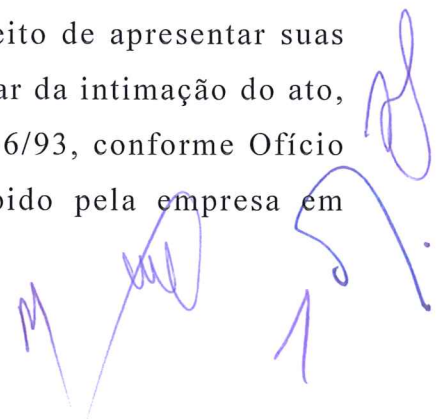
CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

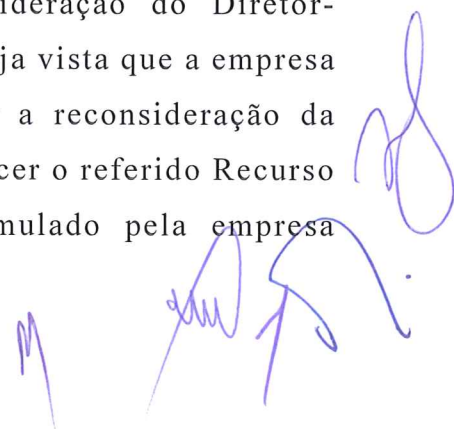
ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1015ª de 06/04/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.126119/2015-11 (vol. único) - Cessão de empregado para ANTAQ - João Batista Cabral Nassar; **03)** Processo nº 51402.138831/2016-37 (vol. único) - Aplicação de penalidades relativas ao Contrato nº 031/2014 - celebrado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP; **04)** Processo nº 51402.025882/2012-76 (25º vol.) - Licitação das obras e serviços remanescentes de engenharia e manutenção de segmento ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte Sul; **05)** Processo nº 51402.138785/2016-76 (vol. único) - Solicitação de viagem; **06)** Processo nº 51402.146119/2016-11 (vol. único) - Solicitação de viagens - DIROP- SUCOP; e, **07)** Processo nº 51402.139063/2016-39 (vol. único) - Solicitações de viagem - SUGOF. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 44/2016-DIRAF, de 12/04/2016, que trata da **CESSÃO** do empregado **JOÃO**



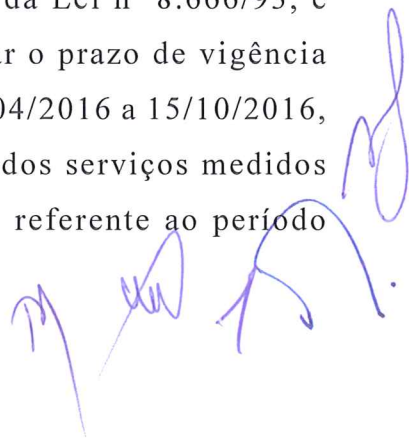
BATISTA CABRAL NASSAR, com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.986/2000, art. 27 da Lei nº 10.871/2004 e art. 2º do Decreto nº 4.050/2001, bem como consubstanciada no Ofício nº 76/2015-DG, de 21/07/2015, Ofício nº 1499/2015/SE/PR, de 31/07/2015, Despacho/2015/GEREH/SUREH, de 10/08/2015, e Ofício nº 1809/2015/SE/PR, de 08/09/2015. Após análise, e considerando a manifestação favorável da Superintendência Administrativa, conforme Despacho nº 36/2015/SUADM, de 26/08/2015, a Diretoria *autorizou* a **CESSÃO** do empregado **JOÃO BATISTA CABRAL NASSAR**, ocupante do cargo de Programador de Aplicações III, matrícula SIAPE nº 0172823, transferido do extinto GEIPOT para a VALEC, para ocupar o cargo comissionado técnico, código CCT IV, equivalente ao DAS 4, na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 0027/2016-PRESI, de 11/04/2016, que trata da análise do Recurso interposto pela empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP** contra decisão do Diretor-Presidente, exarada no Termo de Decisão em Processo Administrativo, de 17/03/2016, publicado no DOU em 18/03/2016, que, corroborado no Parecer nº 058/2016-ASJUR/BSB, de 17/03/2016, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 031/2014, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. Constam dos autos, em síntese que: **a)** em atendimento ao item 5 do mencionado Termo de Decisão do Diretor-Presidente, a Diretoria de Engenharia notificou a empresa sobre o teor da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93, conforme Ofício nº 915/2016/DIREN, de 17/03/2016, o qual foi recebido pela empresa em



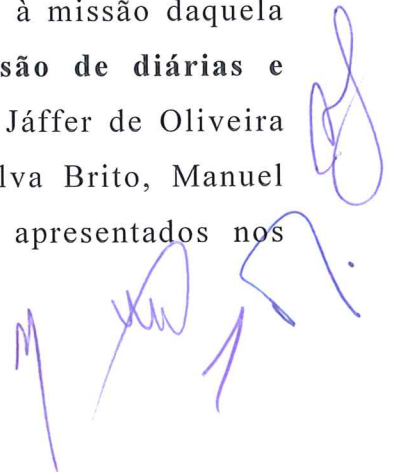
19/03/2016; **b)** a Diretoria de Engenharia, por meio do Despacho nº 196/2016/DIREN, de 29/03/2016, informou que, decorrido o prazo Recursal previsto em Lei, a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP não apresentou qualquer Recurso Administrativo contra a Decisão proferida pela autoridade competente; **c)** o Diretor-Presidente, posto isso, manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação de Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, contida no supramencionado Termo de Decisão, de 17/03/2016, conforme Despacho nº 0024/2016-PRESI, de 29/03/2016, o que foi ratificado e autorizado pela Diretoria Executiva, em sua 1012ª Reunião Extraordinária, de 30/03/2016; **d)** após mencionada deliberação da DIREX e consecução dos trâmites pertinentes, foi protocolado nesta empresa Recurso Administrativo interposto pela empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP contra a Decisão do Diretor-Presidente, de 17/03/2016, publicado no DOU em 18/03/2016, encaminhado por meio de carta postada em 28/03/2016, conforme atesta o número de registro dos Correios JH894073301BR; **e)** a Superintendência de Planejamento da Engenharia, através do Memorando nº 117/2016-SUPEN, 04/04/2016, analisou os argumentos apresentados pela recorrente, concluindo pela ausência de fundamentos fáticos e legais a embasar o pedido; **f)** a ASJUR recomendou considerar tempestivo o manejo recursal e que a matéria fosse submetida novamente à apreciação do Diretor-Presidente, bem como analisou o mérito e concluiu que as razões recursais não apresentam alegações idôneas a afastar a motivação utilizada na decisão que concluiu pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do Parecer nº 079/2016-ASJUR/BSB, de 05/04/2016; **g)** a Diretoria de Engenharia, através do Despacho nº 227/2016/DIREN, de 07/04/2016, submeteu a matéria ao juízo de reconsideração do Diretor-Presidente, opinando pelo não provimento do recurso, haja vista que a empresa recorrente não apresentou fato novo capaz de ensejar a reconsideração da decisão proferida; **h)** o Diretor-Presidente decidiu conhecer o referido Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pleito formulado pela empresa



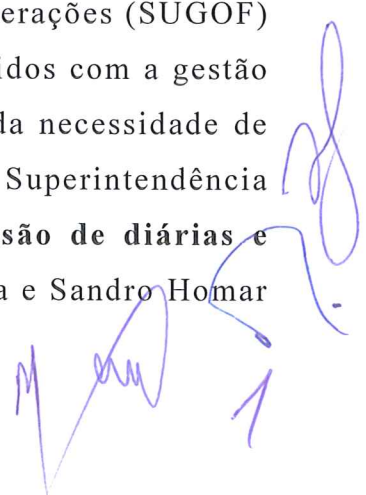
INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, nos termos do Despacho nº 0027/2016, de 11/04/2016. Após análise, e corroborada no Parecer nº 79/2016-ASJUR/BSB, de 05/04/2016, no Despacho nº 227/2016/DIREN, de 07/04/2016, e no Despacho nº 0027/2016-PRESI, de 11/04/2016, a Diretoria *ratificou* a Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a rescisão unilateral do Contrato nº 031/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93, *consignando* que os efeitos da rescisão se operam desde 17/03/2016. Passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* as Proposições nº 11/2016-DIREN, de 24/03/2016, e nº 26/2016-DIREN, de 13/04/2016, que consolidam o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Nota Técnica nº 001/2016-WFL-GGFNS, de 02/03/2016, Carta s/nº Consórcio TORQUE/AZVI, de 28/03/2016, e Nota Técnica nº 003/2016-WFL-GERÊNCIA-FNS-GURUPI, de 29/03/2016, bem como Nota Técnica nº 14/2016-SUCON-BSB, de 08/04/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após a análise, e corroborada no Parecer nº 089/2016-ASJUR/BSB, de 13/04/2016, e no Despacho s/nº/2016-SUCON, de 13/04/2016, a Diretoria *aprovou* o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2013, a ser firmado com o **CONSÓRCIO TORQUE/AZVI**, representado pela empresa líder **TORQUE POWER SERVICE LTDA.**, com fundamento no art. 9º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.462/11, c/c art. 57, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: *a)* prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de 15/04/2016 a 15/10/2016, sem aporte financeiro; e, *b)* registrar o valor do reajuste dos serviços medidos e executados a partir da medição nº 09 à medição nº 32, referente ao período



de janeiro de 2014 a dezembro de 2015, aplicando-se os índices conforme tabela constante da Nota Técnica nº 001/2016-WFL-GGFNS, nos termos da Cláusula Oitava do referido instrumento contratual, no valor de R\$ 12.053.131,17 (doze milhões, cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e dezessete centavos). O objeto do Contrato é: 1) *elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem;* 2) *Execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte Sul;* 3) *execução de atividades de manutenção no trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da via permanente e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras de arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.* Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 042/2016-DIRAF, de 11/04/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 042/2016 - GEPAT/SUADM, de 04/04/2016, nº 045 à 48/2016 - GEPAT/SUADM, e Memorandos nº 050 e 051/2016 - GEPAT/SUADM, todos de 06/04/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Gerência de Patrimônio vinculada à Diretoria de Administração e Finanças, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Gerência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Washington Saraiva de Souza, Jáffer de Oliveira Aréco, Janilson Pinheiro de Souza, Paulo Roberto da Silva Brito, Manuel Carlos da Silva e Thiago da Costa Sousa, nos termos apresentados nos



supramencionados Memorandos. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 18/2016-DIROP, de 12/04/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 242 e 243/2015-SUCOP, ambos de 26/11/2015, Memorando nº 007/2016-SUCOP, de 20/01/2016, Memorandos nº 011 e nº 012/2016-SUCOP, ambos de 01/02/2016, Memorandos nº 033, nº 048 e nº 049/2016-SUCOP, de 01/03/2016, 01/04/2016 e 05/04/2016, respectivamente, e Memorando nº 040/2016-DIROP, de 06/04/2016, que tratam da convalidação e autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Controle Operacional (SUCOP) e na Diretoria de Operações (DIROP), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e com a operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência e Diretoria. Após análise, a Diretoria *convalidou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Adelino Américo de Freitas Filho, Esio Formoso Neves, Marcus Expedito Felipe de Almeida e Aline Gomes de Oliveira, bem como *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Aline Gomes de Oliveira e Marcus Expedito Felipe de Almeida, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 17/2016-DIROP, de 12/04/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 150 e 152/2016/SUGOF, ambos de 06/04/2016, Memorandos nº 161 e 162/2016/SUGOF, ambos de 07/04/2016, Memorandos nº 0165 e 166/2016/SUGOF, ambos de 11/04/2016, e Memorando nº 047/2016-DIROP, de 12/04/2016, que tratam da convalidação e autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações (SUGOF) e na Diretoria de Operações (DIROP), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência e Diretoria. Após análise, a Diretoria *convalidou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Cássio Leandro de Souza Oliveira e Sandro Homar



Patrocínio, bem como *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Leonardo Franco Paraguassu, Áureo Ferreira da Silva, Carlos Alberto Buss, Zoroastro Alves de Mello e Marcus Expedito Felipe de Almeida, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 13 de abril de 2016.



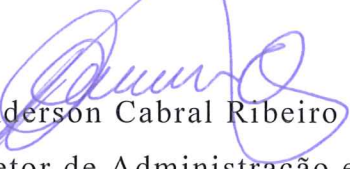
Rafael Oliveira Silva

Secretário



Mario Rodrigues Junior

Diretor-Presidente



Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações Interino



Mário Mondolfo

Diretor de Engenharia



Paulo de Lanna Barroso Júnior

Diretor de Planejamento

Assinada
 Roseve Almeida Lins
 Administradora - DIREN

CRA 02808/DF
 MA, RC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A

CONTRATO 008/13 - FNS - RDC 3 - Consórcio Torque-Azvi

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período (meses)	Início		Término	(R\$)	(%)	(R\$)		
Contrato Inicial	15/04/2013	Elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia; Execução de obras e serviços remanescentes de engenharia; Execução de atividades de manutenção necessárias para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o Km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o Km 1294,00 (Pátio Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul	18	15/04/2013	15/10/2014	120.000.000,00	-	-	120.000.000,00		
TA 01	15/10/2014	Prorrogação do Prazo contratual por mais 5 meses, sem aporte financeiro	5	15/10/2014	15/03/2015	0,00	0,00%	0,00	0,00%	120.000.000,00	Nota Técnica n°01 - CT 008/13 - T.A. 01; NT n° 083/2014 - SUCON - BSB
TA 02	11/03/2015	Prorrogação do Prazo contratual por mais 3 meses, sem aporte financeiro	3	15/03/2015	15/06/2015	0,00	0,00%	0,00	0,00%	120.000.000,00	NT n°01 - CT 008/13 - T.A. 02 e complementar; NT n° 009/2015 - SUCON - BSB
TA 03	12/06/2015	Prorrogação do Prazo contratual por mais 4 meses, sem aporte financeiro	4	15/06/2015	15/10/2015	0,00	0,00%	0,00	0,00%	120.000.000,00	NOTA TÉCNICA n° 020/2015-SUCON-BSB
TA 04	19/08/2015	Promover as seguintes alterações no Contrato: a) Redistribuição dos serviços de superestrutura; b) Inclusão de serviços e novas etapas não previstas no anteprojeto, com acréscimo de valor ao contrato; c) Inclusão de índices de reajustamento; d) Registrar a implementação do novo modelo de planilha de medição sobre o RDC, conforme determinação emanada do Memorando n° 1226/2013-DIREN	-	-	-	22.538.063,60	18,78%	22.538.063,60	18,78%	142.538.063,60	Memorando n°1226/2013-DIREN; NT n°03-CT 008/13-T.A.04; NT n°041/2015-SUCON-BSB
TA 05	15/10/2015	Prorrogação do Prazo contratual por mais 6 meses, sem aporte financeiro	6	15/10/2015	15/04/2016	0,00	0,00%	0,00	0,00%	142.538.063,60	NOTA TÉCNICA n°062 - SUCON-BSB
TA 06	-	Prorrogar o Prazo contratual por mais 6 meses e registrar apostilamento.	6	15/04/2016	15/10/2016	0,00	0,00%	0,00	0,00%	142.538.063,60	EM TRÂMITE

VALEC
 SUCON
 5380
 RUA

OUTRAS AÇÕES IMPORTANTES

INSTRUMENTO	MOTIVO/DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DA ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1º APOSTILAMENTO	Apostilamento feito com o objetivo de registrar o pagamento realizado em função do reajustamento contratual até a medição de nº 32.	12.053.131,17	24/04/2015	Apostilamento a ser realizado conjuntamente com o termo aditivo em curso (06)

CON 008
 1º APOSTILAMENTO
 GEF